



Publicado no quadro de avisos da
Câmara no período de 02/10/23
a 02/11/23
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.622, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MARECHAL FLORIANO - CONESP/MF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Marechal Floriano – CONESP/MF, órgão consultivo e deliberativo, de funcionamento permanente, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos esportivos no município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes de Marechal Floriano, CONESP/MF, será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Esportes;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física da Secretaria Municipal de Esportes, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- VI - 01 (um) representante dos Esportes Individuais;
- VII - 01 (um) representante de um Time de Futebol de Campo, de associações/entidades esportivas do município;
- VIII - 01 (um) representante Profissional ou Graduado das Artes Marciais e Luta;
- IX - 01 (um) representante dos Esportes Radicais;
- X - 01 (um) representante dos Esportes para Idosos;
- XI - 01 (um) representante de entidade de classe dos grupos que atuem na área de pessoas com necessidades especiais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§1º Todos os representantes do Conselho Municipal de Esportes constantes dos incisos I a XI deste artigo contarão com 01 (um) suplente cada.

§2º Os membros do CONESP/MF serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos órgãos e entidades que o integram, que darão preferência, tanto quanto possível, a pessoas envolvidas ou ligadas ao desenvolvimento do esporte no Município.

§3º O CONESP/MF, em sua primeira reunião, dará a posse ao seu Presidente de conselho, (que será o Secretário Municipal de Esportes) e seu secretário executivo.

§4º A substituição de quaisquer membros do CONESP/MF durante o exercício do mandato, caso necessário, será feita nos mesmos moldes da nomeação.

Art. 3º - O mandato de membro efetivo e suplente do CONESP/MF será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O mandato de membro efetivo e suplente do CONESP/MF será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º - O CONESP/MF elaborará seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para regular seu funcionamento.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal Florianense de Esportes de Marechal Floriano – CONESP/MF:

- I** - propor diretrizes para a política municipal de esportes;
- II** - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal na área de esportes;
- III** - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o oferecimento da prática esportiva a todos os segmentos da sociedade, bem como o apoio e incentivo ao esporte como forma de integração social;
- IV** - promover e colaborar na execução de programas que visem o intercâmbio esportivo com outros municípios, estados e até mesmo países;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- V - fornecer subsídios técnicos de apoio e de incentivo às práticas esportivas formais e não formais da comunidade;
- VI - promover, no campo de sua atuação, atividades, visando o desenvolvimento do esporte;
- VII - contribuir com o Poder Executivo Municipal na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte;
- VIII - fazer ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal tanto trazendo para a prefeitura as reivindicações da população, como apresentação à mesma os planos do órgão municipal de esporte;
- IX - colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes na elaboração de um calendário municipal de eventos;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Outubro de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2022 / 2023

EM. 02 / 10 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 081/2023 – Autor: João Carlos Lorenzoni